


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}
Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:
#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}
#{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA / AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA / MUDANÇA DE ENDEREÇO

v.1.00

Processo nº:	#{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#{processoTrfHome.instance.classeJudicial}	
	#{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Valor da Causa:	#{processoTrfHome.instance.valorCausaStr}	
Data e hora:	#{dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Conciliador(a):	#{usuarioLogado.nome}	
Juiz(iza) Leigo(a):		
Polo ativo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Preposto(a):		
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos **#{dataAtual}**, às **#{currentTime}h**, na sala de audiências do **#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}**, conduzindo os trabalhos de conciliação, sob orientação do(a) **MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, após os pregões de estilo, teve iniciada a audiência previamente designada no processo em epígrafe, e fora constatada a ausência da parte autora, não obstante a presença regular da promovida, que veio representado(a) pelo(a) seu preposto(a), cuja carta de preposição já fora anexada aos autos (ou esta sendo juntado neste ato). Contudo, tendo se verificado a AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, esta, de acordo com o Id ___, deixou de ser intimada conforme AR negativo, constando como motivo "MUDOU-SE". No entanto, conforme art. 19, §2º da Lei 9099/95, é dever das partes comunicar ao juízo eventual mudança de endereço ocorrida, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, motivo pelo qual este Juízo DECLARA eficaz a intimação da parte promovente, conforme artigo retro. Assim, passou o Juízo a proferir a seguinte decisão: SENTENÇA DE CONTUMÁCIA DO(A) AUTOR(A). Dispensio relatório com esboço no art. 38 da Lei nº 9099/95. **Decido.** Não comparecendo a parte autora (art. 19, §2º da Lei 9099/95), sem qualquer justificativa prévia, declara-se extinto o processo sem resolução de mérito. DESTARTE, com fulcro no inciso I do art. 51 da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. Intimada(s) a(s) parte(s) presente(s) da sentença supra em audiência. Arquive-se os autos.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c artigo 2º, inciso III da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s).

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}